

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.955, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida por meio desta Lei a revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º A apuração do índice de revisão considerou a diferença da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificada no período de maio/2021 a abril/2022, no percentual de 2,62%, e a inflação verificada nos meses de maio/2022 a abril/2023, no percentual de 4,18%.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da concessão da diferença da inflação apurada de maio/2021 a abril/2022, e da revisão geral anual do período de maio/2022 a abril/2023, identificados no artigo anterior, serão implementados da seguinte forma:

I - concessão de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) no mês de maio/2023;

II - concessão de 2,19% (dois inteiros e dezenove por cento) no mês de agosto/2023, aplicado sobre a remuneração atualizada com os 4,62% concedidos em maio/2023, na forma do inciso I deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do dispositivo desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.956, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, por meio desta Lei, a revisão geral anual na remuneração dos Defensores Públicos e servidores, efetivos e comissionados, da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), conforme os Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. A apuração do índice de revisão de que trata o caput deste artigo considerou a inflação do período de maio de 2022 a abril de 2023 pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º A revisão geral anual na remuneração de que trata esta Lei também é aplicável aos cargos de Direção e Assessoramento Superior, bem como às Funções Gratificadas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
TABELA QUADRO PERMANENTE E EM EXTINÇÃO
QUADRO PERMANENTE

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GE 80%	REMUNERAÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO	INICIAL	I	14.246,28	11.397,02	25.643,30
DEFENSOR PÚBLICO	INTERMEDIÁRIA	II	15.670,89	12.536,71	28.207,61
DEFENSOR PÚBLICO	FINAL	III	17.237,99	13.790,40	31.028,39

DEFENSOR PÚBLICO	ESPECIAL	IV	18.961,78	15.169,43	34.131,21
AUXILIAR DE DEFENSORIA	C	XII	3.259,98	-	3.259,98
		XI	3.196,06	-	3.196,06
		X	3.133,38	-	3.133,38
		IX	3.071,94	-	3.071,94
	B	VIII	2.953,80	-	2.953,80
		VII	2.895,87	-	2.895,87
		VI	2.839,10	-	2.839,10
		V	2.783,43	-	2.783,43
	A	IV	2.676,37	-	2.676,37
		III	2.623,89	-	2.623,89
		II	2.572,44	-	2.572,44
		I	2.522,00	-	2.522,00
TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA/TÉCNICO DE DEFENSORIA/MOTORISTA DE DEFENSORIA	C	XII	4.137,44	-	4.137,44
		XI	4.056,31	-	4.056,31
		X	3.976,77	-	3.976,77
		IX	3.898,80	-	3.898,80
	B	VIII	3.748,85	-	3.748,85
		VII	3.675,34	-	3.675,34
		VI	3.603,28	-	3.603,28
		V	3.532,63	-	3.532,63
	A	IV	3.396,74	-	3.396,74
		III	3.330,16	-	3.330,16
		II	3.264,84	-	3.264,84
		I	3.200,84	-	3.200,84
ANALISTA DE DEFENSORIA	C	XII	5.170,99	4.136,80	9.307,79
		XI	5.069,59	4.055,68	9.125,27
		X	4.970,19	3.976,15	8.946,34
		IX	4.872,73	3.898,19	8.770,92
	B	VIII	4.685,32	3.748,26	8.433,58
		VII	4.593,46	3.674,77	8.268,23
		VI	4.503,38	3.602,71	8.106,09
		V	4.415,09	3.532,07	7.947,16
	A	IV	4.245,27	3.396,22	7.641,49
		III	4.162,04	3.329,63	7.491,67
		II	4.080,43	3.264,34	7.344,77
		I	4.000,41	3.200,33	7.200,74

QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
ASSIST. DE ADMINISTRAÇÃO	A1	3.200,84
AUX. ADMINISTRATIVO	A1	3.200,84
AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	A1	3.200,84
AUX. DE OBRAS DE MANUT. A	A1	2.522,00
AUX. SERV. GERAIS A	A1	2.522,00
AUXILIAR TÉCNICO	A1	3.200,84
BRAÇAL	A1	2.522,00
ENC.TERMINAIS RODOVIARIOS	A1	2.522,00
ESCREV. DATILOGRAFO	A1	2.522,00
FAXINEIRO	A1	2.522,00

ANEXO II
TABELA CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS COMISSONADOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS	VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL	26.838,55
SUBDEFENSOR GERAL	14.869,74
CORREGEDOR GERAL	6.114,20
OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	6.114,20
DIRETOR METROPOLITANO	6.114,20
DIRETOR DO INTERIOR	6.114,20
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA	6.114,20
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.114,20
CHEFE DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL	6.114,20
COORDENADOR DE NÚCLEO DE INFORMÁTICA	4.585,64
COORDENADOR DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO	4.585,64
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	4.585,64